DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.930
DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a designação de servidores para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 07/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 28/2026, e dá outras providências."

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o **Contrato nº 07/2026**, decorrente do **Processo Administrativo nº 28/2026**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Pedra Bela** e a empresa **Plena Alimentação E Facilities Ltda.**;

CONSIDERANDO o **Termo de Aditamento de Contrato – Termo Aditivo nº 03/2026**, vinculado ao referido contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato nº 07/2026**, e respectivo **Termo Aditivo nº 03/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Bela e a empresa **Plena Alimentação E Facilities Ltda.**:

I – Marcos Aurelio Lopes Vicente, ocupante do cargo de **Diretor de Educação**;

II – Fabiana Marques de Oliveira, ocupante do cargo de **Chefe de Frota e Merenda Escolar**.

Art. 2º Compete aos servidores designados, no âmbito de suas atribuições e respectivas áreas de atuação, realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, especialmente:

I – acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando sua conformidade com as condições, especificações, quantitativos e demais obrigações estabelecidas no contrato e seus anexos;

II – acompanhar e verificar a adequada prestação dos serviços de alimentação escolar, observando as condições estabelecidas pela Administração e as obrigações assumidas pela contratada;

III – conferir a regularidade e a qualidade dos serviços e produtos fornecidos, observando os padrões e condições previstos no instrumento contratual;

IV – acompanhar o cumprimento dos horários, locais, quantitativos, rotinas e demais condições estabelecidas para a execução dos serviços;

V – verificar o cumprimento das obrigações da contratada relacionadas aos serviços de alimentação escolar, comunicando eventuais ocorrências ou desconformidades identificadas;

VI – manter registros e documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual;

VII – comunicar formalmente aos setores competentes quaisquer irregularidades, falhas, atrasos, descumprimentos ou situações que possam comprometer a adequada execução do contrato;

VIII – solicitar, quando necessário, esclarecimentos e informações à contratada e aos setores municipais envolvidos, observadas as respectivas competências administrativas;

IX – acompanhar e conferir os documentos relacionados à execução contratual, inclusive aqueles necessários ao processamento da despesa e ao pagamento, sem prejuízo das competências próprias dos setores responsáveis pela liquidação e pagamento;

X – atestar, quando cabível e observados os procedimentos administrativos aplicáveis, a efetiva execução dos serviços, para fins de prosseguimento dos procedimentos de liquidação e pagamento;

XI – registrar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato e encaminhá-las à autoridade competente para adoção das providências cabíveis; e

XII – exercer as demais atribuições necessárias ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Art. 3º Os servidores designados deverão atuar de forma integrada, observadas as respectivas atribuições funcionais e áreas de responsabilidade, podendo a fiscalização ser exercida conjuntamente ou individualmente, conforme a natureza da atividade ou ocorrência a ser acompanhada.

Art. 4º Eventuais ocorrências, irregularidades ou situações que possam comprometer a adequada execução do contrato deverão ser formalmente registradas e encaminhadas à autoridade ou setor competente para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação das medidas administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Art. 5º A designação prevista nesta Portaria não afasta a responsabilidade dos demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de planejamento,

contratação, autorização, acompanhamento, recebimento, liquidação e pagamento das despesas decorrentes do contrato.

Art. 6º Os servidores designados deverão observar, no exercício da função de fiscalização, as disposições do contrato, do respectivo termo aditivo, da legislação aplicável e das orientações dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante a vigência do **Contrato nº 07/2026** e de seus respectivos termos aditivos e eventuais prorrogações, quando legalmente admitidas.

Pedra Bela, 23 de Setembro de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Pedra Bela 2026

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designação de Comissão Processante e determinação de suspensão cautelar de Conselheira Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada perante este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatando fatos envolvendo Conselheira Tutelar deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 484/2015, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2026, na qual foi aprovada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos narrados na referida denúncia;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do CMDCA realizada em 02 de março de 2026, na qual foi realizado o sorteio dos membros que comporão a Comissão Processante responsável pela condução do processo;

CONSIDERANDO que nesta reunião extraordinária, conforme deliberado e registrado na ata 03/2026, o colegiado decidiu, por unanimidade dos membros presentes, decretar a suspensão cautelar da conselheira, nos termos do disposto no artigo 49, §1º, da Lei Municipal nº 484/2015, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista a gravidade dos fatos narrados na denúncia e que a permanência da investigada no exercício das funções durante a

1

Scanned with CamScanner

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Pedra Bela 2026

apuração dos fatos pode comprometer a regularidade dos atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar, bem como gerar insegurança à população e prejuízo à credibilidade institucional do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 01/2026, para apuração dos fatos narrados na denúncia apresentada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em face de C.M.L., Conselheira Tutelar deste Município, os quais, em tese, são subsumíveis às hipóteses previstas no artigo 49, incisos I, V e VIII da Lei Municipal nº 484/2015.

Art. 2º Designar como membros da Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar os seguintes conselheiros do CMDCA:

I – Elisete de Oliveira Teixeira – representante do Poder Público;

II – Dalva Graziele Oliveira da Silva – representante do Poder Público;

III – Michele Gomes de Oliveira – representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Compete à Comissão Processante promover a instrução do processo, realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e apresentar relatório final a ser submetido à deliberação do CMDCA.

Art. 3º Determinar a suspensão cautelar da Conselheira Tutelar C.M.L., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência desta decisão pela investigada, com manutenção da remuneração integral, nos termos do §1º do artigo 49 da Lei Municipal nº 484/2015.

Parágrafo único. A suspensão cautelar possui natureza preventiva, não configurando penalidade, e visa resguardar o regular funcionamento do Conselho Tutelar e garantir a adequada apuração dos fatos.

Art. 4º Fica assegurado à Conselheira Tutelar investigada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa durante a tramitação do processo administrativo disciplinar.

2

Scanned with CamScanner

CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Pedra Bela 2026

Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de até 60 (sessenta dias), podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela/SP, 10 de março de 2026.

Patrícia Regina Fonseca
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

3

Scanned with CamScanner